

INDICAÇÃO N.º 2/2006

(INDICA A DIRETORIA DO PROCON VOTUPORANGA, QUE TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO A LINHA ECONÔMICA DA FAMÍLIA, SERVIÇO PRESTADO PELA TELEFÔNICA, POR CONSTITUIR-SE EM PROPAGANDA ENGANOSA).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que recentemente foi inaugurado o PROCON VOTUPORANGA, que será um órgão de suma importância para a defesa e proteção dos consumidores locais, em conformidade com o que dispõe o Código de Defesa e Proteção do Consumidor (Lei 8078/90);

CONSIDERANDO que a Telefônica S.A em propaganda divulgada nos meios de comunicação, comercializa a prestação de um Serviço Telefônico Fixo Comutado denominado LINHA ECONÔMICA DA FAMÍLIA, ao qual, segue anexo o contrato com os benefícios que o produto oferece, que a princípio seria uma alternativa ao telefone fixo convencional que cobra R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais pela sua assinatura;

CONSIDERANDO que as maravilhas passadas pela propaganda são enganosas, uma vez que além da assinatura mensal de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), o mesmo cobra R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por item denominado nas contas como “outros serviços” e R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) por item denominado na conta como “cobrança de serviços de terceiros”, excluindo os pulsos utilizados pelo consumidor, o que totaliza um valor mensal no mínimo de R\$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), ou seja, valor pouco inferior a linha fixa residencial convencional que possui assinatura de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) que, entretanto, oferece melhores e mais serviços que a LINHA ECONÔMICA DA FAMÍLIA;

CONSIDERANDO que tal fato é uma vergonha, pois, a referida empresa acaba por ludibriar os consumidores, pois, está promovendo publicidade enganosa nos meios de comunicação, o que ao nosso entender fere o art. 37 do CDC pátrio;

CONSIDERANDO que ao tentar obter informações e requerer o cancelamento da referida linha, os consumidores não conseguem fazê-los, uma vez que o sistema automático de atendimento coloca os mesmos em espera e acabam por não atendê-los;

CONSIDERANDO que na condição de legítimo representante dos consumidores votuporangenses, não poderíamos deixar de manifestar nossa profunda indignação com essa propaganda enganosa que assola sobremaneira os consumidores, que são partes hipossuficientes na relação de consumo,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado à Diretoria PROCON VOTUPORANGA, para que mediante os fatos supramencionados, tome as providências legais pertinentes no sentido de sanar essa irregularidade face nossos consumidores que como dito são partes hipossuficientes na relação de consumo.

Dar ciência desta ao Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 06 de Fevereiro de 2006.

PEDRO LUIZ MINUCELLI
PEDRO MINUCELLI
VEREADOR